



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



REQUISIÇÃO

Sra., Presidente da Comissão de Licitação,

Tendo em vista a necessidade da contratação, vale ressaltar inicialmente que o valor apresentado no referido orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Destaca-se existência de previsão da dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Os serviços deverão ser contratados à conta da seguinte classificação: 05 01 12 361 0037 2.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

É possível verificar que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, tendo em vista, atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação, vimos, nos termos determinados na legislação, **AUTORIZAR** Vossa Senhoria a elaborar Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre/CE.

Salitre/CE, 17 de julho de 2023.

RENATO DE SOUSA LIMA

Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Educação

A

Sra. Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre/CE.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação do serviço técnico especializado em infraestrutura educacional visa auxiliar na melhoria da educação básica, sobretudo no provimento de novas vagas de educação infantil no município de Salitre, por meio do suporte técnico prestado à Secretaria Municipal de Educação acerca das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O investimento em assessoria especializada para apoio à gestão da SME busca trazer eficiência aos processos, adequando-os às necessidades da administração pública, uma vez que a prefeitura deve cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, de 1996, atribuíram à União, aos estados e municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro que é mantido em regime de colaboração. Dentre os recursos destinados aos municípios sobressaem-se os repasses realizados pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

O princípio da eficiência na administração pública, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, é inegável que a qualificação da assistência técnica especializada para que sejam cumpridas as metas educacionais a ele incumbidas. A Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Na última década, mudanças substanciais ocorreram nos métodos de execução de repasses e prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelo município relativos aos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Cada vez mais se percebe a necessidade dos servidores e técnicos terem apoio técnico de assessoria específica, para buscar novos auxílio operacional e, assim, desenvolvendo um trabalho eficaz e eficiente o município. A administração municipal não possui, em seu quadro, funcionários com perfil técnico especializado para a execução de determinadas tarefas exigidas no monitoramento e acompanhamento dos convênios federais, sobretudo no que tange a infraestrutura da educação, no campo da arquitetura e engenharia.



Considerando que o FNDE tem como principal função prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da educação, procurando garantir um ensino de qualidade a todos os brasileiros. Seus recursos são direcionados aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e organizações não-governamentais para atendimento às escolas públicas de educação básica. É fato, porém, que o monitoramento das ações cabe aos entes federados para que sejam atingidos os objetivos dos termos de compromisso pactuados.

Atualmente, a prefeitura municipal de Salitre, possui 03 obras, sendo 02 concluídas e 01 uma paralisada. Conforme quadro abaixo.

ID	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
17484	08 Salas – Bairro Alto Alegre	Paralisada
18866	Quadra Escolar Coberta c/ Palco	Concluída
1005273	Quadra Escolar Coberta c/ vestiário	Concluída

Ressalta-se que com as novas políticas públicas surge agora a oportunidade financeira de retomada da obra paralisada. Contudo, o levantamento situacional da obra, com visão eminentemente técnica, por intermédio de um laudo especializado, se torna imprescindível para a apuração dos serviços referentes à recuperação e conclusão das obras visando futura licitação.

Como se percebe, parte do trabalho está fortemente atrelado à elaboração de documentação técnica para retomada da obra, tais como: laudo situacional da obra, orçamentos, cronograma físico x financeiro e declarações, implicando a necessidade de apoio técnico para atender as particularidades do processo de retomada de obra. Além disso, existem 02 obras no município que carecem da devida prestação de contas. A prefeitura municipal não dispõe, por ora, de equipe técnica especializada para o acompanhamento do monitoramento das tais ações de infraestrutura do PAR, requerendo um suporte técnico especializado que possibilite a qualificação dos processos, o planejamento eficiente das demandas da educação e a viabilidade de captar novos recursos junto ao MEC/FNDE.

Dadas as particularidades do trabalho e a importância que envolve o monitoramento das ações de obras do Plano de Ações Articuladas, entende-se que a contratação de uma empresa especializada e com qualificação comprovada na área de atuação em comento, dará o suporte necessário aos técnicos da educação do município, contribuindo para a melhoria da gestão

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALORES ESTIMADOS, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre/CE.	Mês	05	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



- a) Levantamento situacional das obras do FNDE no município, incluindo histórico das ações visando a prestação de contas parcial dos termos de compromisso;
- b) Elaboração de documentação técnica para realização de pedido de retomada de obra;
- c) Suporte às equipes da educação na justificativa para prorrogação de prazo dos termos de compromisso de obras ainda vigentes;
- d) Elaboração de respostas de engenharia e arquitetura relacionadas às restrições e inconformidades constantes nas obras do SIMEC, envolvendo: projetos as-built, justificativas técnicas, estudos comparativos de custos e outros elementos técnicos exigidos no monitoramento constante no sistema;
- e) Suporte geral à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das obras no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei Federal 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

5.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.3.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



- 5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.
- 5.3.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- 5.4.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

- 5.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



5.4.4. Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observadas as parcelas de maior relevância descrito neste instrumento;

5.5.1.1. Serão admitidos os atestados de serviços prestados de complexidade operacional equivalente ou superior às parcelas indicadas a seguir:

- assessoria na área de infraestrutura educacional para suporte a órgãos municipais de educação no monitoramento das ações do SIMEC;
- assessoria na área de infraestrutura educacional para suporte a órgãos municipais de educação no monitoramento do Plano de Ações Articuladas ou atividades correlacionadas;
- Assessoria e capacitação na elaboração do PAR.
- Comprovação de conhecimento de exercício de cargo público em área correlata ao objeto da contratação comprovada por meio de portarias de nomeação e exoneração publicadas em diário oficial.

5.5.2. Possuir em seu quadro técnico, profissional com formação em arquitetura ou engenharia civil, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, e com registro profissional em dia junto ao respectivo órgão de classe de classe (CREA ou CAU), devendo esses profissionais, com apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

5.5.3. A empresa deverá ser registrada no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas - CAU, com obrigações em dia, comprovado por meio de certidão atualizada do órgão correspondente.

5.5.4. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.5.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6. DURACÃO CONTRATUAL:

6.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos deverão ser contratados à conta da seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 05 01 12 361 0037 2.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



- 8.1. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 8.3. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.4. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 8.5. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 8.6. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.
- 8.7. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Prefeitura Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- 8.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 8.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 8.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.12. Fornecer, quando solicitada, informações no âmbito dos serviços prestados, ao Controle Interno e demais instâncias de Controle e Gestão do Município;
- 8.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o fornecimento dos produtos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.4. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- 9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 9.6. Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada, em até 10 (dez) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



- 9.8. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 9.9. Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo de Referência;
- 9.10. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela Credenciada; e
- 9.11. Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;
 - 11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.
- 11.3. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.4. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.
- 11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
 - 12.1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



12.1.2. multa:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de que trata o item 12.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

Salitre/CE, 17 de julho de 2023.


RENATO DE SOUSA LIMA

Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Educação



(61) 3201 4603

solutyassessoria@gmail.

SHCGN CLR QD. 715 BL. A - LOJA 49 PARTE M
70.770-511 - BRASÍLIA - DF



PESQUISA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSULTORIA TÉCNICA

A/C RENATO DE SOUSA LIMA

Prefeitura Municipal de Salitre – CE

Prezados,

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s).

DADOS DA PROPONENTE

Soluty Consultoria e Serviços LTDA
CNPJ: 10.575.424/0001-38
Endereço: SHCGN CLR QUADRA.715 BLOCO A LOJA 49 – BRASÍLIA/DF
E-mail: soluty.cotacoes@gmail.com

COTAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre.	SERVIÇO	05	N/A	R\$ 3.900,00	R\$19.500,00
TOTAL: R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHETOS REAIS)						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.						

Sendo assim, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos pertinentes.

Brasília/DF, 11 de julho de 2023.

CLEONIR JOSE MAHL
CNPJ 10.575.424/0001-38
CPF: 347.512.200-63



TIAGO RADÜNZ
ASSESSORIA E PROJETOS



Proposta de Preços Nº 390/2023

A/C Sr. RENATO DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE

Prezado,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio deste apresentar proposta comercial para **prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional**, para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre.

Serviços a serem realizados:

- Levamento situacional das obras do FNDE no município, incluindo histórico das ações visando a prestação de contas parcial dos termos de compromisso;
- Elaboração de documentação técnica para realização de pedido de retomada de obra;
- Suporte às equipes da educação na justificativa para prorrogação de prazo dos termos de compromisso de obras ainda vigentes;
- Elaboração de respostas de engenharia e arquitetura relacionadas às restrições e inconformidades constantes nas obras do SIMEC, envolvendo: projetos as-built, justificativas técnicas, estudos comparativos de custos e outros elementos técnicos exigidos no monitoramento constante no sistema;
- Suporte geral à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das obras no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

3. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos são configurados como continuados, visto que as demandas que passarão por processo de análise técnica por parte do Governo Federal, necessitando acompanhamento diário



TIAGO RADÜNZ
ASSESSORIA E PROJETOS



do sistema além das atividades de elaboração de projetos, justificativas, atividades de prestações de contas, no SIMEC, entre outros.

4. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	MÊS	Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre.	05	R\$ 3.500,00	R\$17.500,00
Valor da proposta: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)					

5. CUSTOS ENVOLVIDOS

A proposta em tela inclui:

- Custos inerentes ao deslocamento dos técnicos ao município para orientações presenciais, no mínimo, incluindo despesas com passagens, hospedagem, alimentação, entre outros.
- O valor da proposta inclui os custos decorrentes de tributos a serem recolhidos pela contratada, quais sejam: ISS, INSS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta em tela é válida pelo período de 60 (sessenta) dias.

Brasília, 12 de julho de 2023.

Arq. Tiago Lippold Radünz
TR Assessoria & Projetos
26.859.658/0001/47

Orçamento para prestação de serviços

Interessado: Prefeitura Municipal de Salitre (CE)

Objeto: Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre.

Prezados,

Encaminhamos a proposta comercial solicitada para elaboração serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com vistas a prestar suporte à Secretaria Municipal de Educação de Salitre.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	MÊS	Contratação de empresa especializada em infraestrutura educacional para prestação de serviços de consultoria técnica para a secretaria municipal de educação visando o acompanhamento das demandas de obras do FNDE no município de Salitre.	05	R\$ 3.700,00	R\$18.500,00

CUSTO DOS SERVIÇOS R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) em cinco parcelas R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Proposta válida pelo período de 60 dias.*

Brasília, 12 de julho de 2023.



ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
SÓCIA E PROPRIETÁRIA DA BRA CONSULTORIA
CNPJ: 28.803.108/0001-31